



O MPM e as eleições



Ministério Público Militar

Procurador-Geral de Justiça Militar

Clauro Roberto de Bortolli

Vice-Procuradora-Geral de Justiça Militar

Maria de Lourdes Souza Gouveia

Corregedor-Geral

Samuel Pereira

Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão

Giovanni Rattacaso

Ouvidora-Geral e Ouvidora das Mulheres

Andrea Cristina Marangoni Muniz

Secretária de Direitos Humanos, Direito Humanitário e Relações Internacionais

Helena Mercês Claret da Mota

Secretário de Promoção dos Direitos das Vítimas

Marcelo Weitzel Rabelo de Souza

Secretária-Geral de Pesquisa e Apoio à Investigação

Ângela Montenegro Taveira

Secretária de Incentivo à Autocomposição

Cristiane Pereira Machado

Chefe de Gabinete

Andréa Helena Blumm Ferreira

© 2024 - MPM

Todos os direitos reservados ao Ministério Público Militar

Disponível em:

<https://www.mpm.mp.br/wp-content/uploads/sites/5/2024/09/Cartilha-O-MPM-e-as-eleicoes.pdf>



Expediente

Organização

Cícero Robson Coimbra Neves
Promotor de Justiça Militar

Fabiano Mattos de Melo
Promotor de Justiça Militar

Capa, projeto gráfico e diagramação

Secretaria de Comunicação Institucional - SECOM/MPM

Revisão Técnica

Nathalia Mariel Ferreira de Souza Pereira
Procuradora da República

Revisão Ortográfica e Gramatical

Romana de Castro - SECOM/MPM

Procuradoria-Geral de Justiça Militar

Setor de Embaixadas Norte, lote 43
70800-400 Brasília - DF

B823

Brasil. Ministério Público Militar.

O MPM e as eleições / Ministério Público Militar ; Cícero Robson Coimbra Neves (org.),
Fabiano Mattos de Melo (org.). -- Brasília: Procuradoria-Geral de Justiça Militar, 2024.
21 p. : il.

1. Ministério Público Militar. 2. Justiça Eleitoral. 3. Direito eleitoral. 4. Ministério Público
Eleitoral. I. Título. II. Procuradoria-Geral de Justiça Militar.

CDU 355:342.8



Sumário

Apresentação	1
Direito Eleitoral, Justiça Eleitoral e Ministério Público Eleitoral	2
Garantia da Votação e da Apuração (GVA)	4
O controle da Atividade Policial pelo MPM nas Eleições	6
Lugares onde houver Força Federal atuando em GVA: o que fazer?	8
Atuação do MPM no enfrentamento ao Assédio Eleitoral	10
Critérios para identificação do Assédio Eleitoral	13
Exemplos	14
O que fazer?	15
Referência Bibliográfica	16



Apresentação

A República Federativa do Brasil se constitui em um Estado Democrático de Direito, assentando-se na soberania, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e no pluralismo político, nos termos do artigo 1º da Constituição Federal de 1988, sendo certo que a concretização desses princípios impõe o respeito à soberania popular, exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, o que exige tutela estatal no sentido de se vedar a intervenção ilícita na esfera de liberdade dos indivíduos.

A necessidade de assegurar o exercício do direito de sufrágio em sua plenitude reforça a integração da atuação do Ministério Público brasileiro para o enfrentamento de práticas que atentem contra a liberdade de voto durante o período eleitoral. Pensando nisso, o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Recomendação nº 110, de 30 de abril de 2024, que, entre vários pontos, torna imprescindível a atuação concertada e integrada entre os ramos e as unidades do Ministério Público, a fim de implementar ações e medidas preventivas e repressivas de combate a atos atentatórios à liberdade de voto do cidadão.

Nessa linha, a cartilha “O MPM e as eleições” tem como finalidade auxiliar os membros e servidores a compreenderem as possibilidades de atuação do Ministério Público Militar no pleito eleitoral.



Direito Eleitoral, Justiça Eleitoral e Ministério Público Eleitoral

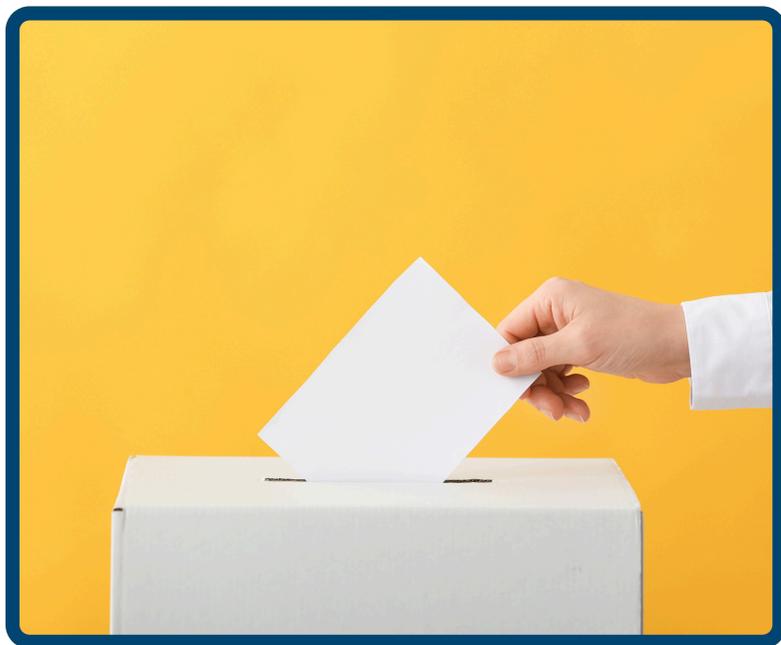
O Direito Eleitoral é regulamentado pela Constituição da República e por legislação específica, que, por sua vez, é composta pelo Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), por diversas leis federais, entre as quais se destacam a Lei Complementar nº 64/90 (Lei das Inelegibilidades), a Lei nº 9.096/95 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições). As Resoluções do TSE também configuram importante fonte normativa do Direito Eleitoral.

A Justiça Eleitoral é composta pelo Tribunal Superior Eleitoral, Tribunais Regionais Eleitorais, juízes eleitorais e juntas eleitorais (artigo 118 da CF/88). O TSE tem jurisdição sobre todo o país. Os TREs possuem sede nas capitais de cada estado da Federação, com jurisdição sobre o território do respectivo ente federativo. Os juízes eleitorais estão sediados nas respectivas zonas eleitorais, formando a primeira instância da Justiça Eleitoral. Já a junta eleitoral tem competência para apurar, no prazo de 10 (dez) dias, as eleições realizadas nas zonas eleitorais sob a sua jurisdição, resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da contagem e da apuração, expedir os boletins de apuração mencionados e expedir diploma aos eleitos para cargos municipais.



O Ministério Público Eleitoral tem atribuição para fiscalização da regularidade e da lisura do processo eleitoral. Embora não haja referência expressa ao MP Eleitoral na Constituição de 1988, sua legitimidade está cingida no artigo 127 do Texto Maior e nos arts. 72 a 80 da Lei Complementar nº 75/1993.

Integram o MP Eleitoral o Procurador-Geral Eleitoral (com atuação perante o TSE), o Procurador Regional Eleitoral (membro do Ministério Público Federal daquele Estado que atua perante o TRE) e Promotores Eleitorais (Promotores de Justiça Estadual investidos na função eleitoral que atuam perante o juiz eleitoral).



Garantia da Votação e da Apuração (GVA)

Nas formas e sistemas democráticos de governo, eleição é o modo pelo qual se escolhem os legisladores (vereadores, deputados e senadores) e o chefe do Poder Executivo (prefeitos, governadores e presidente da República). Em regra, a segurança pública durante o pleito eleitoral é realizada pelas Polícias Militares. Contudo, em algumas situações há a necessidade de requisição das Forças Armadas.

A requisição da Força Federal pode ser feita pelo Tribunal Superior Eleitoral, a teor do disposto no art. 23, inciso XIV, do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), quando necessária ao cumprimento da lei, de suas próprias decisões ou das decisões dos Tribunais Regionais que dela necessitem, e para garantir a votação e a apuração.

A Resolução do TSE nº 21.843/2004 regulamenta a referida requisição. No tocante aos municípios, constatado risco à manutenção da ordem e da segurança por ocasião das eleições, é facultado à Corte Superior Eleitoral requisitar apoio da Força Federal para garantir a votação e a apuração em determinada localidade.



Conforme entendimento do TSE, a requisição de Forças Federais deve ser precedida de consulta ao Chefe do Poder Executivo (Processo Administrativo nº 63810/AM – j. 13/09/2012 – DJe 18/03/2013), dispensando-se essa manifestação quando o pedido é formulado na véspera do pleito (Processo Administrativo nº 121262/AM – j. 10/09/2014 – DJe 13/11/2014).

Impende notar que a GVA diz respeito apenas às Forças Armadas, podendo ser caracterizada como a “GLO” das eleições. O emprego das FFAA encontra amparo no art. 15 da Lei Complementar nº 97/1999, destacando-se que se trata de atividade militar para fins do art. 124 da Constituição Federal, nos termos do art. 15, alínea “h”, do citado diploma legal.

Não se pode esquecer que o emprego das Forças Federais nas eleições não afasta a atuação das Polícias Militares, órgãos de segurança incumbidos da preservação da ordem pública e da atividade policial ostensiva.

Assim, forçoso concluir que a GVA tem por escopo a preservação da ordem pública, em suplementação aos meios das Unidades Federativas, com limitação eventual de direitos dos cidadãos.



O controle da Atividade Policial pelo MPM nas Eleições

A atuação na Garantia da Votação e da Apuração importa na possibilidade de restrição de liberdades individuais em nome da manutenção da regularidade do pleito eleitoral em suas diversas fases, permitindo que a atividade seja enquadrada como exercício de poder de polícia, nos parâmetros trazidos, por exemplo, pelo art. 78 da Lei nº 5.172/1966, o Código Tributário Nacional.

Como legítimo exercício de poder de polícia, a atividade, assim, conhece o controle externo pelo Ministério Público, nos exatos termos do art. 129, inciso VII, da Constituição da República, dispositivo que foi regulado no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) pela Resolução nº 279.

O controle externo da atividade policial também é regrado pela Lei Complementar nº 75/1993, diploma que possui, em sua parte geral, de aplicação a todos os ramos do Ministério Público da União, delineamento dos objetivos desse controle e dos poderes conferidos para seu exercício, respectivamente nos artigos 3º e 9º.



Em se tratando de emprego de Forças Armadas e considerando a disposição genérica da Lei Complementar mencionada, o controle externo da atividade policial neste caso caberá ao Ministério Público Militar, justamente como também assinala, em seus considerandos, a Recomendação nº 110, de 30 de abril de 2024, também do CNMP.

Resuma-se, portanto, que as Forças Armadas exercem parcela de poder de polícia durante as operações de GVA, submetendo-se ao controle externo do Ministério Público e que este controle cabe ao Ministério Público Militar.



Lugares onde houver Força Federal atuando em GVA: o que fazer?

Em decorrência da Recomendação Conjunta nº 1/2024 – CORGE MPM / CCR-MPM, de 15 de julho de 2024, nos lugares onde houver GVA o membro do MPM deverá:

1 Instaurar Procedimento Administrativo (PA) para o acompanhamento das atividades de GVA desenvolvidas pelo efetivo dos militares das Forças Armadas, com a observância do disposto nos artigos 8º, IV, e 9º a 13 da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017;

2 Constatada a prática de irregularidade eleitoral que não caracterize crime, peças do procedimento administrativo deverão ser remetidas imediatamente ao órgão do Ministério Público que desempenhe função eleitoral, conforme previsto nos artigos 72 a 80 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, em atendimento ao que prescreve a Recomendação nº 110, de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público;



3

Constatada a ocorrência de indícios de infração penal comum, peças do procedimento administrativo deverão ser remetidas ao promotor natural, em âmbito federal, estadual ou distrital;

4

Constatada a ocorrência de indícios de crime militar de competência da Justiça Militar da União, peças do procedimento administrativo deverão ser encaminhadas para a Procuradoria de Justiça Militar com atribuição territorial para a persecução, para livre distribuição, nos termos da Resolução nº 139/CSMPM, de 10 de abril de 2024.



Atuação do MPM no enfrentamento ao Assédio Eleitoral

Assédio eleitoral consiste na prática de coação, intimidação, ameaça, humilhação, constrangimento ou mesmo promessa de benefícios e vantagens associado a determinado pleito eleitoral, no intuito de influenciar ou manipular o voto, o apoio, a orientação ou manifestação política de pessoas, o que pode se dar em lugar sujeito à administração militar ou em situações relacionadas à função militar.

O assédio eleitoral pode ser identificado dentro do serviço público e em outros espaços institucionais, demandando atuação, para além do campo eleitoral, de todo o Ministério Público brasileiro.

É perfeitamente possível a ocorrência desse fenômeno no seio das instituições militares, especialmente pela relação hierárquico-disciplinar. Valendo-se dessa posição de poder, a pessoa age com interesses particulares, por meio de prepostos ou terceiros, interferindo na livre escolha política e/ou eleitoral das pessoas que estão sob sua influência ou poder.

O crescente número de candidatos advindos das carreiras militares, inclusive das Forças Armadas, como demonstra levantamento feito pelo G1 relativamente às eleições de 2022, reforça a necessidade de atuação do MPM na garantia da normalidade e legitimidade das eleições.



The image shows a screenshot of a news article from G1. The header is red with the G1 logo on the left, the word 'ELEIÇÕES' in the center, and a search icon with the text 'BUSCAR' on the right. Below the header, the text 'ELEIÇÃO EM NÚMEROS' is centered. The main headline reads 'Número de candidatos policiais e das forças de segurança cresce 27% em 2022'. Below the headline, there is a sub-headline: 'Levantamento feito pelo g1 com base nos dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) mostra que mais de 1,7 mil candidatos vinculados às polícias militar, civil, bombeiros e membros das Forças Armadas apresentaram registro no TSE.'

(Fonte: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/eleicao-em-numeros/noticia/2022/08/16/numero-de-candidatos-policiais-e-das-forcas-de-seguranca-cresce-27percent-em-2022.ghtml>)



Elementos do Assédio Eleitoral



Assediador ou assediadores.



Assediado ou assediados.



Conduta agressiva, abusiva, de pressão, de coação sobre determinado militar ou sobre a coletividade de militares (seção, pelotão, companhia etc.).



Temporalidade (período eleitoral).



Lugar sujeito à administração militar ou em razão da função militar.



Finalidade de alterar a orientação política de alguém para provocar o engajamento subjetivo dos assediados a determinada manifestação política da preferência do assediador.



Degradação deliberada do ambiente militar, pela discriminação e tratamento diferenciado em decorrência da opinião política.

Pode ocorrer no ambiente físico (quartel), virtual (grupo de WhatsApp) ou fora do lugar sujeito à administração militar, mas em atividade relacionada à função militar.



Critérios para identificação do Assédio Eleitoral

Material

Leva em conta a natureza do ato, consistindo em constrangimento, pressão e humilhação. É importante saber que o assédio eleitoral não é uma simples conversa sobre preferências políticas.

Espacial

Ambiente físico (quartel); virtual (grupo de WhatsApp); fora do lugar sujeito à administração militar, mas em atividade relacionada à função militar.

Teleológico

Com a finalidade de manipular ou influenciar o voto.

Temporal

Quase sempre em período eleitoral.

Subjetivo

O assédio pode ser praticado por alguém que exerce determinada influência na escala hierárquica.

Resultado

Tem como objetivo influenciar o resultado do processo eleitoral, interferindo em um dos pilares da democracia.

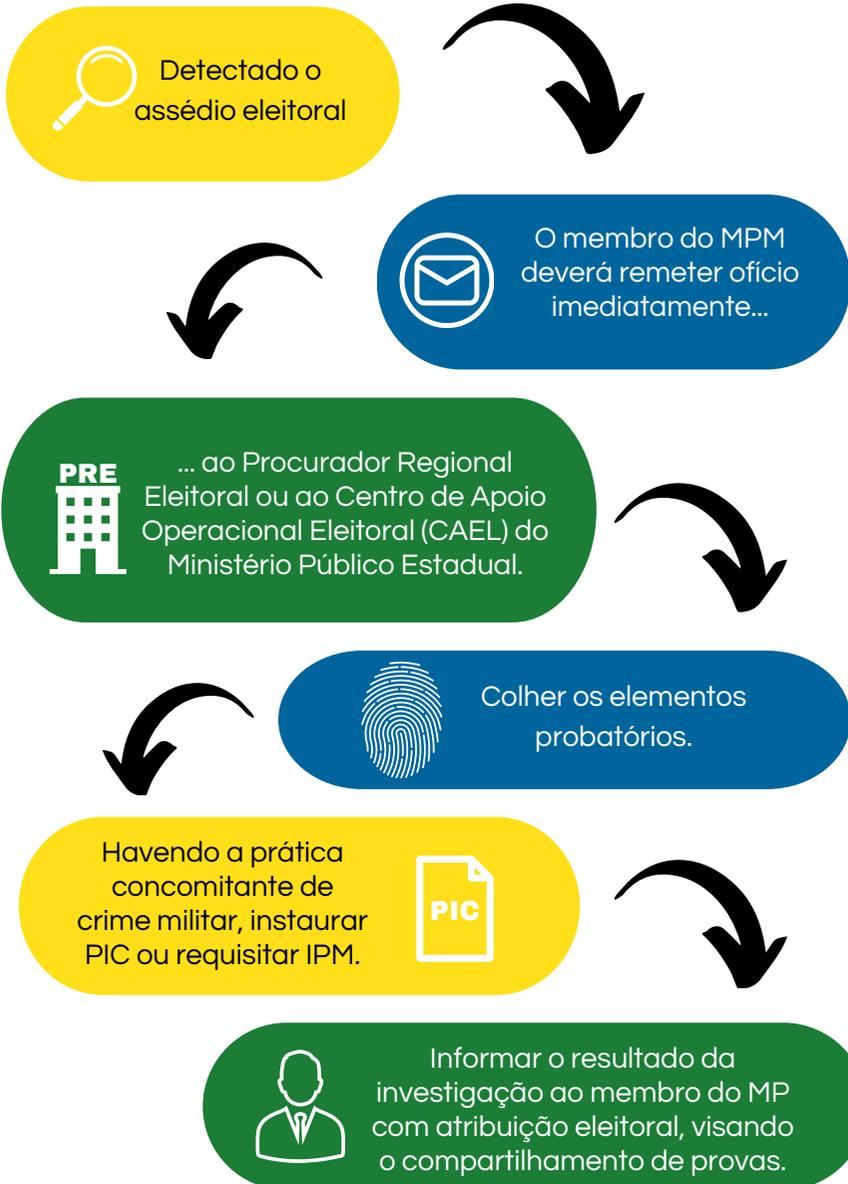


Exemplos

- ✓ Favorecimento em escala;
- ✓ Transferência para localidade ou função desejada pelo militar (neste caso, deve-se averiguar a cronologia, para ver se há alguma suspeita no momento da movimentação);
- ✓ Promessas de posicionamento de parentes em cargos públicos;
- ✓ Recompensas policiais-militares (elogios, cancelamento de punições, dispensas etc.);
- ✓ Punições disciplinares;
- ✓ Promessa de engajamento militar (específico para o militar em serviço militar inicial);
- ✓ Temor reverencial;
- ✓ Autorização para um curso almejado (para militares de carreira);
- ✓ Renovação de contrato de incorporação (para militares temporários);
- ✓ Pontuação nas promoções.

Os quartéis não estão imunes ao assédio eleitoral, e o membro do MPM deve atuar de maneira preventiva – por meio de palestras, visitas e recomendações – e repressiva, buscando a responsabilização dos autores.

O que fazer?



Referência Bibliográfica

ALMEIDA, Roberto Moreira de. Curso de Direito Eleitoral. Editora Jus Podivm: 2014.

ASSIS, Jorge Cesar de. Crime militar & processo: comentários à Lei 13.491/2017. Curitiba: Juruá, 2022.

BORN, Rogério Carlos. Direito Eleitoral Militar. Editora Juruá. Curitiba: 2022.

Campanha de combate ao assédio eleitoral, Conselho Nacional do Ministério Público.

Cartilha Assédio eleitoral no trabalho, Ministério Público do Trabalho.

CUNHA, Rogério Sanches; SILVARES, Ricardo. Crimes contra o estado democrático de direito. Salvador: Jus Podivm, 2021.

FILHO, Marino Pazzaglini. Crimes eleitorais. Salvador: Jus Podivm, 2021.

FOUREAUX, Rodrigo. A competência para julgar os crimes militares eleitorais. MSJ Meu site jurídico, 22/03/2018. Disponível em:

<https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2018/03/22/com-petencia-para-julgar-os-crimes-militares-eleitorais/>. Acesso: 29abr. 2023.

GOMES, José Jairo. Crimes eleitorais e processo penal eleitoral. São Paulo: Atlas, 2021.

HAMMERSCHMIDT, Denise (Coord.). Crimes eleitorais comentados e processo. Curitiba: Juruá, 2024.

NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. Manual de direito penal militar. São Paulo: Jus Podivm, 2024.

ZILIO, Rodrigo López. Manual de direito eleitoral. São Paulo: Jus Podivm, 2024.



1920